



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.689

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 988, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP; altera o Código Tributário para incluí-la no Sistema Tributário do Município; e dá outras providências.

PARECER Nº 801

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar 931 e Mensagem Aditiva Modificativa do Executivo, encartada às fls. 25/28 dos autos, que têm por finalidade instituir a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e alterar o Código Tributário Municipal para incluí-la, além de prever outras providências.

A proposta principal se encontra revestida da condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, vindo respaldada na Constituição da República – art. 149-A e 150, I e III, e também na Carta de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 45. Quanto à Mensagem Aditiva Modificativa, em síntese, objetiva conferir adequações e alterações ao projetado art. 5º, para isentar da contribuição os consumidores beneficiários da tarifa social de baixa renda, apresentando nova tabela.

O estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa aponta que a Mensagem Aditiva Modificativa, no que concerne ao instrumento do Executivo para oferecer os acréscimos ou supressões por ele julgados cabíveis à sua propositura original, incorporando o feito, está também revestida do aspecto juridicidade. Assim, reportando-nos aos Pareceres 759 (fls. 22/24) e 773 (fls. 29/30), acolhemos os textos do Executivo e consignamos voto favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

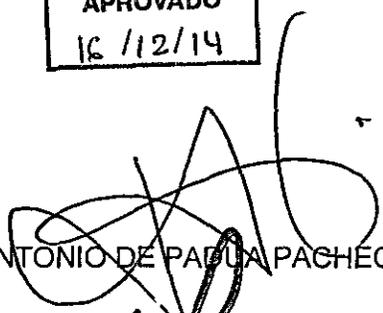

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

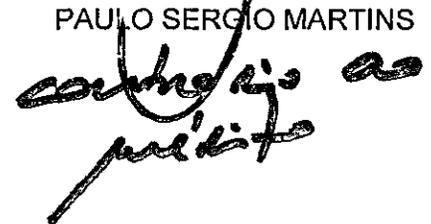

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Dpca”


ROBERTO CONDE ANDRADE

APROVADO

16/12/14


ANTONIO DE PAULA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS